

PORTARIA Nº 011/2026

**INSTITUI O COMITÊ DE PROTEÇÃO E
PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS,
TAMBÉM CHAMADO DE COMITÊ DE
GESTÃO E PRIVACIDADE DE DADOS (CGPD)
NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI.**

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025, resolve:

Art. 1º. Instituir o **Comitê de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais (CGPD)**, que centralizará as funções de encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, atuando como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados, os demais órgãos e entidades públicas.

Art. 2º. Ficam nomeados como membros para compor o Comitê de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais (CGPD):

I – Presidente: **NINA LÚCIA RANGEL HOSKEN**;

II – Vice-Presidente: **VINICIUS JESUS DE ARRUDA**;

III – Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais: **JACKSON JOSÉ CECCON**;

IV – Secretária: **LARISSA CANDIDO SILVA**;

V – Consultora Jurídica: **THAÍS DE SOUZA PAZ**;

VI – Coordenador de Tecnologia da Informação: **LEONARDO DE ALMEIDA ALVES**.

Art. 3º. São atribuições do Comitê:

I – Deliberar sobre assuntos relacionados à Segurança da Informação;

II – Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade operacional, com as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III – Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais;

IV – Formular políticas e regulamentos internos para regulamentar a gestão de dados pessoais pelos agentes internos e externos que tratam dados pessoais em nome do controlador ou em função do cumprimento do contrato firmado com o controlador;



V – Supervisionar a execução dos planos, dos projetos, das políticas e diretrizes aprovadas pelo Comitê;

VI – Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas;

VII – Promover a comunicação interna e externa acerca das medidas de proteção de dados adotadas, de ofício ou mediante provocação do interessado de dados pessoais à outros órgãos;

VIII – Auxiliar o Encarregado na auditoria do tratamento realizado pelos operadores de dados pessoais;

IX – Direcionar os trabalhos do Encarregado, garantindo-lhe a autonomia necessária ao exercício do seu encargo legal.

Art. 4º. São responsabilidades dos membros, no exercício das funções ora estabelecidas:

I – O presidente será responsável por dirigir os trabalhos do Comitê, garantir o regular andamento dos trabalhos, convocar as reuniões dos membros, proferir o voto de minerva, quando necessário;

II – Será, ainda, responsabilidade do presidente do Comitê garantir que a decisão tomada pelo comitê seja levada à alta gestão para que esta adote as medidas pertinentes;

III – O Vice-presidente auxiliará o presidente em tudo o que for necessário ao exercício da sua função, bem como o substituirá na ausência daquele;

IV – O Secretário deverá documentar as deliberações e decisões do comitê, fazendo constar em ata os pareceres técnicos dos conselheiros, auxiliando o presidente naquilo que for necessário;

V – O Consultor jurídico deverá opinar sobre os aspectos legais e jurídicos das deliberações do comitê, fazendo registrar em ata as razões e fundamentos do seu parecer técnico;

VI – O Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais, cargo atribuído por força do disposto na LGPD, deverá promover as ações necessárias ao bom desenvolvimento do seu encargo legal;

VII – O Coordenador de TI avaliará e opinará sobre os aspectos técnicos, de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação, em consonância com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) do município sobre os temas deliberados pelo Comitê;

Art. 5º. O Comitê reunir-se-á com periodicidade mínima bimestral, de forma ordinária, para definição de atividades, acompanhamento e evolução dos atos realizados, e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação prévia por qualquer dos membros, quando a situação assim o exigir.

Art. 6º. Cada membro terá um voto nas deliberações do Comitê.

Parágrafo Único: no Comitê deliberativo, a maioria simples dos votos de seus membros definirá o parecer favorável ou negativo a determinada demanda deliberada pelo comitê, o que constará em ata.



Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Art. 7º. O Comitê terá prazo de duração indeterminado, e iniciará suas atividades e atribuições a partir da publicação.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de janeiro de 2026.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva

